

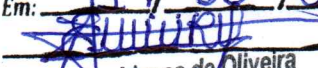


DECRETO Nº 353/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2.021

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do
Município.

Em:

17 06 / 2021


Eldina Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de
Governos / SEMAGOV
Decreto: nº 241/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 E DETERMINA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS AFINS E TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Art. 30, I e II estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO o grande desafio que é o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e a complexidade dos fatores que determinam o aumento de número de casos da doença no Estado do Pará e no Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência da sociedade no todo para auxiliar no enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Terão horário especial de funcionamento até às 23:00hs, os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, após esse horário está proibida a permanência de pessoas no interior desses estabelecimentos.

I. A venda de bebidas alcoólicas nestes locais, será permitida somente até às 21:00hs.

II. Fica proibida a utilização de música ao vivo nos locais descritos no *caput* no presente.

III. Em caso de descumprimento além das penalidades previstas na legislação municipal, poderá ser aplicada a pena de suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, em caso de reincidência.

Art. 2º. A realização de cultos, missas, eventos festivos e outras celebrações religiosas, deverão ser realizadas entre às 18:00hs e 21:00hs, com o número reduzido a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupantes dos locais onde são realizados.

Art. 3º. Os eventos particulares e públicos poderão ser realizados limitados ao número máximo de 50 (cinquenta) pessoas com uso de máscaras, álcool 70% e distanciamento social.




Art. 4º. As academias de ginástica e crossfit, deverão funcionar com horário agendado para os alunos de forma individual, devendo respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.

Art. 5º. Poderá realizar atividade esportiva coletiva sem a presença de público.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 327/2021, de 28 de maio de 2021 e ficando revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA, 17 de junho de 2021.



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA